



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.029, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.194/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

"Dispõe sobre a instituição da Política Intersectorial de Cultura de Paz e Educação Midiática no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída pela presente Lei a Política Intersectorial de Cultura de Paz e Educação Midiática no âmbito do Município de Carapicuíba.

Art. 2º A Política Intersectorial de Cultura de Paz e Educação Midiática consistirá na disseminação e fomento do diálogo e da mediação para a resolução dos conflitos, prevenindo ações violentas e respeitando as diversidades existentes no ambiente escolar.

Parágrafo único. Para a consecução do objeto desta Lei, o Poder Público Municipal buscará envolver alunos, professores, familiares e a sociedade civil na busca pela Cultura de Paz.

Art. 3º Para fins desta Lei entende-se:

I- cultura de paz: representação de um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida de pessoas, grupos ou nações, baseados no respeito pleno à vida, aos direitos humanos, à solidariedade e às liberdades fundamentais;

II- valorização do diálogo e convívio entre gerações: desenvolvimento de formas, ações e projetos que privilegiem o convívio, diálogo e a sociabilidade;

III- pedagogia Restaurativa: disseminação do respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva dos cidadãos como forma de promoção da tolerância e de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

enfrentamento à violência;

IV- respeito à diversidade: valorização e respeito da diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual e social, reconhecendo a importância da inclusão e da convivência harmoniosa entre as diferenças;

V- diálogo e comunicação efetiva: promoção do diálogo e da comunicação efetiva entre os membros da comunidade escolar, estimulando a escuta ativa, a empatia e a compreensão mútua, como forma de prevenção e resolução de conflitos de forma pacífica;

VI- educação para a paz: incentivo à reflexão crítica e ao desenvolvimento de habilidades e competências sociais e emocionais para a prevenção da violência, incluindo o respeito às regras, a empatia, a autoestima, a autoconfiança e a negociação pacífica de conflitos;

VII- prevenção da violência: promoção de ações educativas para prevenir a violência escolar, como campanhas de conscientização, palestras, debates e atividades pedagógicas, que fomentem a cultura de paz e o respeito à diversidade;

VIII- resolução pacífica de conflitos: estímulo à resolução pacífica de conflitos, utilizando estratégias de mediação, círculos restaurativos, negociação, diálogo e outros métodos alternativos para solução de litígios, como forma de construção de relações saudáveis e fortalecimento da convivência pacífica na escola.

IX- educação midiática: conjunto de habilidades para acessar, analisar, criar e participar de maneira crítica do ambiente informacional e midiático em todos os seus formatos.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política Intersetorial de Cultura de Paz e Educação Midiática:

I- promoção da integração do Poder Público com representantes da sociedade civil para a construção de espaço de diálogo, reflexão e discussão sobre a realidade vivenciada na Rede Municipal de Ensino, buscando fortalecer a cultura de paz nas escolas;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

II- estímulo à criação de um fórum permanente, constituído por pais, professores, alunos e comunidade escolar para analisar a situação de cada escola da Rede Pública de Ensino;

III- incentivo à criação de um fórum dos estabelecimentos estudantis da Rede Pública Municipal com o objetivo de realizar monitoramento e mapeamento descritivo das ocorrências de violências que envolvam diretamente crianças e jovens estudantes;

IV- fomento à criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações da Rede Pública Municipal, bem como aumentar o fluxo destas informações;

V- fornecimento de diretrizes para gestão centralizada de crise, das informações, visando a segurança nas escolas, fundamentado em estratégia, inteligência, sincronia e prevenção;

VI- estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas ao melhor interesse das crianças, no que diz respeito aos Direitos Humanos, Segurança Pública e Educação;

VII- incentivo à leitura crítica, à escrita com responsabilidade e a participação ativa em temas ligados à cidadania digital e à participação cívica.

Art. 5º São objetivos desta Política:

I- promoção da convergência de ações entre órgãos públicos que atendam as crianças em idade escolar nas áreas de Segurança Pública, Educação e Assistência Social;

II- padronização e integração do sistema de registro e de armazenamento das informações das crianças matriculadas nas unidades de ensino do Município e as que são atendidas por entidades conveniadas à Prefeitura do Município de Carapicuíba;

III- elaboração de relatórios a cada ano letivo com o diagnóstico da realidade local de cada escola, com levantamento de dados de violência, situação socioeconômica e vulnerabilidade sociais dos educandos e de seus responsáveis;

IV- identificação e Registro da incidência das violências perpetradas contra crianças e adolescentes estudantes;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

V- realização de campanhas e eventos com a finalidade de conscientização da comunidade escolar sobre a violência no ambiente escolar, seus principais fatos geradores e concomitantemente promoção da divulgação de estratégias para a prevenção da violência, baseados na cultura de paz.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, para a efetivação dos objetivos da presente Lei:

I- promover atividades culturais pedagógicas, a serem realizadas junto aos alunos da rede escolar, que permitam reflexão acerca dos fatores geradores da violência e da importância da solidariedade e acolhimento no ambiente escolar;

II- realizar Rodas de Conversas, com a presença de especialistas, com temáticas relacionadas a violência escolar, e orientação a pais e mães sobre temas como bullying nas escolas, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.489/2017; além de cuidados no uso de rede social por parte de jovens e crianças, prevenindo sobre perfis de grupos que disseminam discurso de ódio e apologia à violência;

III- disponibilizar os meios de formação breve e emergencial para que professores, educadores, funcionários e servidores estejam aptos a acolher os estudantes, tranquilizá-los e orientá-los sobre todas as condutas já tomadas e que vêm sendo estruturadas para garantir a segurança de todos;

IV- disponibilizar para os estudantes, que busquem de forma eletiva, bem como para os casos críticos, atendimento psicológico e especializado, conforme determina a Lei Federal nº 13.935/2019;

V- garantir que a escola seja um meio disponível onde o estudante sinta-se acolhido;

VI - fomentar mecanismos que garantam informação aos pais e responsáveis sobre todas as condutas tratadas nos itens anteriores, com o comprometimento de transparência e agilidade na divulgação de qualquer episódio que se afaste da normalidade;

VII- publicização de campanhas em mídias sociais destinadas a crianças e adolescentes;

VIII - viabilizar a presença de profissionais da assistência social para atendimento das demandas dos alunos e familiares.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA INTERSETORIAL DE CULTURA DE PAZ E EDUCAÇÃO MIDIÁTICA

Art. 7º As ações de prevenção e combate à violência, bem como as de convivência pacífica nas escolas e nas comunidades, serão estabelecidas entre os diferentes integrantes da comunidade escolar, como: estudantes, professores, direção e equipe técnica, funcionários, familiares, comunidade em geral.

Art. 8º A Política Intersetorial de Cultura de Paz e Educação Midiática nas escolas deve adotar temáticas transversais com relevância para a trajetória educativa dos que atuam e convivem nas escolas, visando superar a violência institucional e estrutural, bem como as microviolências que permeiam o ambiente escolar, por meio da formação continuada dos professores e da comunidade escolar.

§1º A formação continuada dos professores será feita por meio de metodologias que abordem as seguintes temáticas: Educação em Direitos Humanos e Cidadania; Gênero e Diversidade Sexual na Escola; Relações Étnico-raciais na Escola; a Dimensão Social da Escola, Gestão e Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar; Prevenção à Violência na Escola e Cultura da Paz.

§2º As formações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de cursos de capacitação presenciais, semipresenciais e/ou à distância, seminários e rodas de conversa.

§3º Nas formações deverão ser abordadas práticas reconhecidamente relevantes no sentido de incentivar os alunos e comunidade escolar a questionar, avaliar, entender, e apreciar a cultura da multimídia.

Art. 9º A Política Intersetorial de Cultura de Paz e Educação Midiática deverá estabelecer mecanismos de aproximação e diálogo entre todos os atores da comunidade escolar, por meio:

I- fomento à realização de discussões com a comunidade escolar sobre a especificidade da violência nas instituições de ensino, de forma a favorecer a análise da escola sobre si mesma e a construção de uma cultura de paz nas instituições de ensino e na sociedade;

II- formação em educação midiática, pautado pela necessidade de utilizar as redes



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

sociais de forma educativa, como aliada na busca do saber, utilizando-a com segurança.

Art. 10. A Política Intersectorial de Cultura de Paz e Educação Midiática poderá ser trabalhada nas escolas e demais espaços públicos, através de:

- I- palestras;
- II- atividades culturais;
- III- campanhas;
- IV- jogos colaborativos;
- V- ações educativas;
- VI- rodas de conversa;
- VII- elaboração de vídeos referente ao tema;
- VIII- atividades em sala de aula.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Rede Pública Municipal poderão:

- I- desenvolver concursos visando à criação de materiais educativos por meio das mídias digitais ou tradicionais relacionadas ao tema da desinformação;
- II- elaborar planos de aula que adicionem a camada de educação midiática ao objetivo curricular de maneira intencional, proporcionando a construção de um espaço crítico e reflexivo de conhecimento e de participação colaborativa dos alunos;
- III- incentivar o uso de ferramentas digitais pelo educando por meio da realização de pesquisas na rede mundial de computadores ou exploração de materiais impressos, apropriação de plataformas eletrônicas e virtuais de aprendizagem;
- IV- realizar debates e palestras com especialistas nas áreas de educação midiática, educomunicação e letramento digital seguro;
- V- promover campanhas de informação sobre diversidade cultural, étnico-racial e de gênero, diversidade e pluralismo, tolerância, combate ao ódio e outros temas;
- VI- Fomentar a participação dos estudantes no desenvolvimento de projetos de intervenção social para o combate às fake news e desinformação nas comunidades.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 12. Os dados coletados e as informações provenientes da presente Lei devem atender de maneira integral ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 27 de novembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos